



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

40

CONTRATO Nº 249/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com sede à Rodovia Itapira - Lindóia, Km 14, s/nº, Bairro Ponte Preta, no município de Itapira/SP, representada pelo Sr. Alessandro Rotoli Camargo, portador do CPF nº 246.842.158-22, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de medicamentos**, em decorrência da ratificação do **Processo Licitatório nº 334/2018 – ADESÃO**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos através do **PROGRAMA SES MUNICÍPIOS MG**, conforme especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº I, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 77/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - Os materiais deverão ser entregues de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 as 16:00, no local designado na Ordem de Fornecimento.

II - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos objetos será de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data constante na Ordem de Fornecimento.

III – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de validade dos medicamentos, que deverão ser entregues com um prazo mínimo de validade de 12 meses, contados da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.096,98 (doze mil e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme abaixo especificado:

MEDICAMENTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CINETOL	R\$ 0,1470	28602	R\$ 4.204,4940
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	LONGACTIL	R\$ 0,1800	12419	R\$ 2.235,4200
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	HALO	R\$ 0,1100	3837	R\$ 422,0700
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	HALO DECANOATO	R\$ 3,4900	1500	R\$ 5.235,0000
VALOR TOTAL					R\$ 12.096,9840



CLÁUSULA QUARTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais em que se verifiquem defeitos ou imperfeições.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

VII - A contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

VIII - A contratada poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de Preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

43

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de **19 de setembro de 2018** e término na data de **17 de agosto de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.01.10.303.1021.2803 33.90.30 Ficha 223 BLAFB, 02.08.01.10.303.1021.2803 33.90.30 Ficha 224 FES e 02.08.01.10.303.1021.1.686 33.90.30 Ficha 225 SAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 19 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CONTRATADA

Alessandro Rotoli Camargo

CPF nº 246.842.158-22

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2018

Processo n.º: 334/2018 – Adesão

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos através do PROGRAMA SES MUNICÍPIOS MG, conforme especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº I, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 77/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

Valor Global: R\$ 12.096,98 (doze mil e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo especificado:

MEDICAMENTO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CINETOL	R\$ 0,1470	28602	R\$ 4.204,4940
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	LONGACTIL	R\$ 0,1800	12419	R\$ 2.235,4200
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	1 UNIDADE	HALO	R\$ 0,1100	3837	R\$ 422,0700
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	HALO DECANOATO	R\$ 3,4900	1500	R\$ 5.235,0000
VALOR TOTAL					R\$ 12.096,9840

Dotações Orçamentárias n.º: 02.08.01.10.303.1021.2803 33.90.30 Ficha 223 BLAFB, 02.08.01.10.303.1021.2803 33.90.30 Ficha 224 FES e 02.08.01.10.303.1021.1.686 33.90.30 Ficha 225 SAUDE.

Data: 19 de setembro de 2018.

Vigência: 17 de agosto de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 19/09/2018

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*